



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTUBUNDA 0362 / 2024
Dia _____ Hora _____
Rio Bananal - ES em 10 / 10 / 2024
M. S. S. S.
PREFEITO

OFÍCIO/PREF/Nº. 074/2024

Rio Bananal/ES, 09 de outubro de 2024.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES

JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº. 1880, de 09 de outubro de 2024.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edimilson Santo Eliziário
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIÓ BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 09 de outubro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminha a essa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº. 1880, de 09 de outubro de 2024, o qual **autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.**

O presente projeto destina-se a autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto inscrita no CNPJ (MP) sob o Nº 27.562.511/0001-53, referente ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal Nº 4320/64.

Esclarecemos aos Senhores que a referida suplementação solicitada se faz necessário, tendo em vista que vários elementos de despesas encontram-se com insuficiência de dotação orçamentária.

Estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar e aprová-la, permitindo assim ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos seus usuários.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência.**



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edimilson Santo Elizário
EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTÓCOLO Nº 0363 2024
Fls. _____ Libras _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 10/10/2024
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1880, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o total do Orçamento vigente da Unidade Gestora 059E0100002, Serviço Autônomo de Água e Esgoto inscrita no CNPJ (MP) sob o Nº 27.562.511/0001-53, referente ao exercício financeiro de 2024, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual Nº 1648 de 27.12.2023, para reforço de dotações orçamentárias, nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso disponível, previstos no Artigo 43, § 1º, III da Lei nº. 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.